



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3533/2010 Projeto de Resolução : 13/2010

Data e Hora: 03/08/10 15:01:29 Res. J. 894/10

Procedência: Fábio Lube

Altera o Art. 2º da Resolução nº 1.675 de 27 de Dezembro de 1995.

XX 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 3533/2010 Projeto de Resolução : 13/2010

Data e Hora: 03/08/10 15:01:29

Procedência: Fábio Lube

Altera o Art. 2º da Resolução nº 1.675 de 27 de Dezembro de 1995.

**GABINETE DO VEREADOR**

**Projeto de Resolução nº.: \_\_\_\_\_**

**Altera o Art. 2º da Resolução  
nº 1.675 de 27 de dezembro de  
1995.**

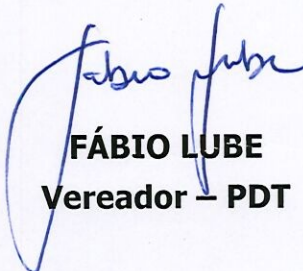
**Art. 1º.** O artigo 2º da Resolução nº. 1.675 de 27 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A referida medalha será conferida anualmente, mediante Decreto Legislativo, no dia da Cidade de Vitória, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a no máximo 15 (quinze) personalidades escolhidas por Comissão Especial, composta pela maioria absoluta dos membros da Câmara, designada pelo Presidente.

(...)." 

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de agosto de 2010.

  
**FÁBIO LUBE**  
Vereador – PDT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3533	02	mg

**J U S T I F I C A T I V A**

A Resolução em questão, necessita de modificação relativamente ao quantitativo de agraciados, para que cada Vereador indique 1 (uma) personalidade do meio esportivo a receber a medalha "Ayrton Senna da Silva".

Atualmente, somente duas personalidades são agraciadas com a medalha, sendo que as demais indicadas recebem apenas um diploma, fato que muitas vezes causa constrangimento.

Nesse sentido, haverá um atendimento igualitário a todos que desejarem homenagear e os que forem merecidamente homenageados.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de resolução à apreciação dos Ilustres Membros dessa Casa de Leis, para sua aprovação.

Palácio Attílio Vivácqua, 01 de agosto de 2010.

  
**FÁBIO LUBE**  
**VEREADOR - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3533	03	<i>[Handwritten Signature]</i>

RESOLUÇÃO Nº 1.675

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ayrton Senna da Silva" destinada a distinguir personalidades que, comprovadamente, tenham se destacado na área dos esportes.

Art. 2º - A referida Medalha será conferida anualmente, mediante Decreto Legislativo, no dia da Cidade de Vitória, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a 02 (duas) personalidades escolhidas por Comissão Especial, composta pela maioria absoluta dos membros da Câmara, designada pelo Presidente.

Parágrafo Único- Cada Vereador indicará uma personalidade e as proposituras serão submetidas à Comissão Especial.

Art. 3º - A Medalha "Ayrton Senna da Silva" será representada por disco metálico dourado, contendo no verso os dizeres: "Medalha Ayrton Senna da Silva" e "Honra ao Mérito Esportivo", e no anverso o Brasão Oficial do Município de Vitória.

Art. 4º - A Câmara Municipal manterá um "Livro de Registro" no qual serão inseridos os nomes de todos os agraciados com a Medalha "Ayrton Senna da Silva".

Diretor do Departamento de Legislação  
 de  
 19  
 Diretor do Departamento de Legislação

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

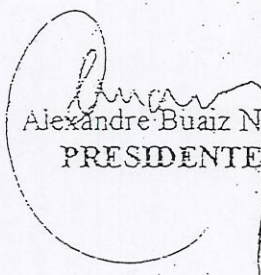
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3533	04	Amg

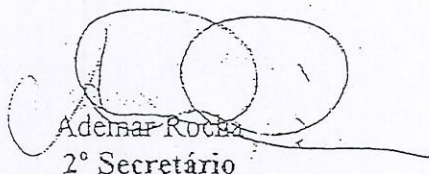
Art. 5º - Juntamente com a Medalha será entregue um diploma assinado pela Mesa Diretora, no qual constará, além de outros elementos indispensáveis, o nome do agraciado, o nome do Vereador proponente e o número do Decreto Legislativo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 27 de dezembro de 1995.

  
Alexandre Buaz Neto  
PRESIDENTE

José Coimbra  
1º Secretário

  
Ademair Rocha  
2º Secretário

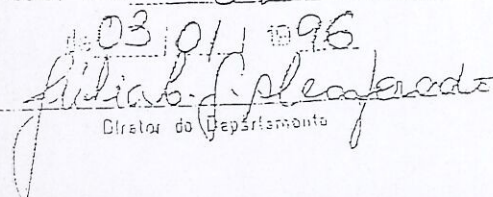
  
Agnaldo Goldner  
3º Secretário

PROC. Nº 3790/95  
Jdcm

Publicado em

1010

03/01/1996

  
Júlia B. S. Plecofardo  
Diretor do Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Fólio	Página

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES  
 PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
 ÀS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) ~~COMISSÃO JUSTIÇA~~
- 2) ~~COMISSÃO FINANÇAS~~
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) ~~MESA DIRETORA~~
- 5) \_\_\_\_\_

Em, 25/08/2010

*Lázaro Cypreste*  
 Diretor do Departamento  
 Legislativo  
 Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica  
 Para análise preliminar da matéria,  
 Em, 26/08/10.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

*Jaqueline R. F. Freitas*  
 Jaqueline R. F. Freitas

**Câmara Municipal de Vitória**

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJ.	DATA	ASSINATURA
3533	06	R

**AUTOS DO PROCESSO N.º 3533/2010****PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2010****RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de resolução, formulado pelo Vereador FÁBIO LUBE, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Altera a Art. 2º da Resolução nº 1.675 de 27 de dezembro de 1995".

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FÁBIO LUBE se diz respeito em alterar o artigo 2º da Resolução n.º 1.675/95, fato explicitado em 01.08.2010 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela

## Câmara Municipal de Vitória

## Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
COMISSÃO DE JUSTIÇA		
3533	07	R

amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

Fls.

PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
3533	08	R

confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

**CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 02/09/2010.

  
**Anozôr Alves De Assis**  
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PÚBLICA		
3533	09	R

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador.....*Fabrizio*.....

.....*Gaudí*.....para relatar

Em 15 / 09 / 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
3533	10	R

**FABRICIO**  
**GANDINI**  
VEREADOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Resolução: 13/2010

Processo: 3533/2010

Autor: Fabio Lube

Ementa: "Altera o art. 2º da Resolução nº 1.675 de 27 de dezembro de 1995".

**I - RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Fabio Lube, o projeto em epígrafe altera o quantitativo de agraciados com a Medalha Ayrton Senna da Silva.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 11/08/2010 a 18/08/2010 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

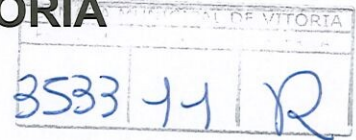
**II - PARECER DO RELATOR**

O referido projeto altera o quantitativo de agraciados com a Medalha Ayrton Senna da Silva.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se

**Gabinete do Vereador Fabrício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532  
Site: [www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) / E-mail: [contato@fabriciogandini.com.br](mailto:contato@fabriciogandini.com.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**FABRÍCIO**  
**GANDINI**  
VEREADOR

contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº13/2010.

S.M.J.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de setembro de 2010.

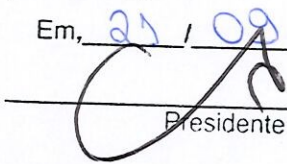
Fabrizio Gandini  
Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator Comissão de

Justiça  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21 / 09 / 2010

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Em		
3533	12	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Neuzinha de Oliveira para relatar.

Em 07/10/20010

[Signature]  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
FABRICA		
3533	13	R

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



## COMISSÃO DE FINANÇAS

### PARECER

Processo nº 3533/2010  
Projeto de Resolução nº 13/2010  
Procedência: Vereador Fábio Lube

Comissão de Finanças  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03, 10, 2010

  
Presidente

**Ementa:** Altera o Art. 2º da Resolução nº 1.675 de 27 de Dezembro de 1995.

#### Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador dispõe sobre a Alteração do Art. 2º da Resolução nº 1.675 de 27 de dezembro de 1995.

O Projeto teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade pela Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

#### Mérito

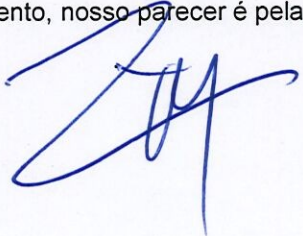
Conforme o art. 41 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Aplaudimos o projeto, visto que objetiva a isonomia na homenagem aos agraciados. Esta iniciativa evitará possíveis constrangimentos no momento da solenidade.

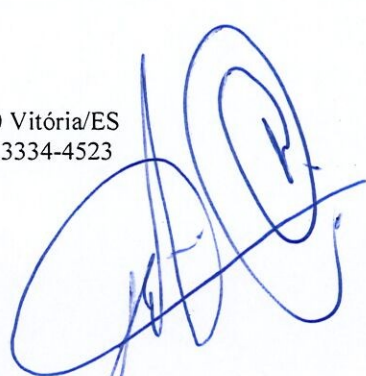
#### Conclusão

Ante o exposto, por considerá-lo adequado e possível, conforme dotação própria em orçamento, nosso parecer é pela Aprovação da matéria, conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 25 de Outubro de 2010

  
Neuzinha de Oliveira  
Vereadora  
PSDB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES  
E-mail: [vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br](mailto:vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br) - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523  
site: <http://www.neuzadeoliveira.com.br/>





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
SALA DE ATIVIDADES		
3533	14	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

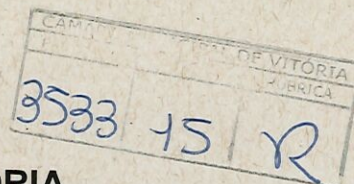
Ao Sr. Vereador Luizinho  
Continho para relatar.

Em 09/11/2005

Or  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Mesa Diretora  
Gabinete do Vereador Luisinho



Processo: 3533/2010.  
Projeto de Resolução: 13/2010.  
Procedência: Vereador Fábio Lube.  
Ementa: "Altera o Art. 2º da Resolução nº 1.675 de 27 de dezembro de 1995."

PARECER

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto de resolução alterando o Art. 2º da Resolução nº 1.675 de 27 de dezembro de 1995.

II – PARECER DO RELATOR:

O projeto de resolução em análise objetiva criar condições para que cada um dos membros dessa casa de leis possa indicar indivíduo a ser agraciado com a medalha "Ayrton Senna da Silva".

Trata-se de uma homenagem já prestada aos que contribuem para a edificação do meio esportivo.

Tenho, por princípio, que o reconhecimento é uma forma de incentivo as boas práticas, principalmente, como no caso presente, uma vez que "**A atividade física é fundamental no desenvolvimento psicológico e corporal de crianças e adolescentes. Entre as várias vantagens do esporte podemos citar o combate a ociosidade, o controle do peso, a elevação da auto-estima, aumento da resistência ao aparecimento de doenças, ajuda na busca de objetivos e estímulo no contato com outras pessoas, criando assim o sentimento de equipe e solidariedade entre os participantes.** Estudos realizados mostram que os pais têm influência fundamental no nível de atividade física dos filhos. Os dados coletados indicam que o estilo de vida na idade adulta é determinado em parte já no período infantil. Portanto, crianças sedentárias são adultos potencialmente sedentários. Vale lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever dos governos e da sociedade oferecer espaços seguros e atividades de esporte, lazer e cultura para todas as crianças e adolescentes, pois, além de fazer bem à saúde, o esporte permite trabalhar, ao mesmo tempo, a afetividade, as percepções, a expressão, o raciocínio e a criatividade de meninos e meninas. Com isso, eles passam a ter mais controle de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Mesa Diretora  
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
3533 46 R

seu corpo e melhoram a capacidade de brincar em grupo e fazer amigos. **O esporte também é um meio eficaz de complemento à educação e uma forma eficiente de aumentar o interesse e o desempenho na escola.** Uma idéia é relacioná-lo aos conteúdos estudados em sala de aula...".<sup>1</sup>

Além disso, a individualização de lideranças positivas faz parte do desenvolvimento da cidadania plena, atuando diretamente na formação dos indivíduos, bem assim na construção de uma sociedade de valores elevados.

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, **na medida da competência que me pertine**, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 10 de dezembro de 2010.

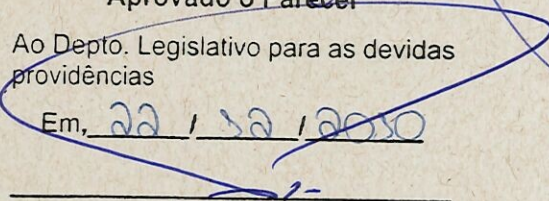
  
Vereador LUISINHO – PDT, Relator

Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22 / 12 / 2010

  
Presidente

<sup>1</sup> [http://www.amparo.sp.gov.br/noticias/agencia/2006/06\\_junho/230606\\_tutelar.htm](http://www.amparo.sp.gov.br/noticias/agencia/2006/06_junho/230606_tutelar.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PR.		
3533	17	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do aviso.

Em: 23/12/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas  
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 04/02/2011

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3533	18	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**AVULSO Nº. 008/2011**

<b>PROCESSO</b>	<b>3533/2010</b>
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	<b>13/2010</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Altera o Art. 2º DA Resolução nº 1.675 de 27 de dezembro de 1995.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>FÁBIO LUBE</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Mesa Diretora – Pela Aprovação</b>





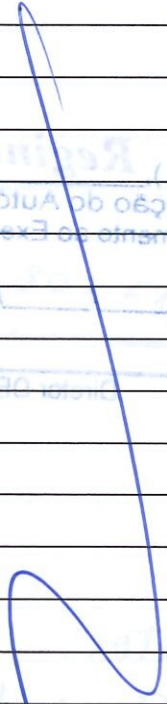
Com a seguinte  
resolução expedida.

Em 04-05-2012

Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

ARQUIVASE  
Em 30/01/2012  
Câmara Municipal de Vitória

Para extração do Autoqênto de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal



**Matéria : Projeto de Resolução nº 13/2010**  
**Autoria : Fábio Lube**

**Reunião :** 32º Sessão Ordinária  
**Data :** 15/05/2012 - 20:06:36 às 20:07:00  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Condição :** Maioria Simples  
**Total de Presentes :** 9 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
537	20	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	20:06:44
2	Aloísio Varejão	PSDB	Não Votou	
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	20:06:42
6	Fábio Lube	PDT	Sim	20:06:39
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	20:06:39
8	Luisinho	PDT	Sim	20:06:44
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	20:06:39
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	20:06:44
16	Zecarlino	PT	Sim	20:06:48
15	Zezeito Maio	PMDB	Não Votou	

**Totais da Votação :**

**SIM**  
**8**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**8**

\_\_\_\_\_  
**PRÉSIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3533	21	RA.

Publicado no DIO  
Em, 01/06/2012  
RA/RA  
Departamento de Documentação e Informática



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **RESOLUÇÃO Nº 1.894**

**Altera o Art. 2º da Resolução 1.675 de 27 de dezembro de 1995, que institui a Medalha "Ayrton Senna da Silva".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O Art. 2º da Resolução nº 1.675, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º. A referida medalha será conferida anualmente, mediante Decreto Legislativo, no dia da Cidade de Vitória, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a no máximo 15(quinze) personalidades escolhidas por Comissão Especial, composta pela maioria absoluta dos membros da Câmara, designada pelo Presidente." (NR)**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 28 de maio de 2012.

  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

  
José Francisco Maio Filho  
**1º SECRETÁRIO**

  
Eliézer de Albuquerque Tavares  
**2º SECRETÁRIO**

  
Luis Carlos Coutinho  
**3º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3533	22	R21

Publicado no DIO  
Em, 01/06/2012  
p/ R21  
Departamento de Documentação e Informação

## RESOLUÇÃO Nº 1.894

**Altera o Art. 2º da Resolução 1.675 de 27 de dezembro de 1995, que institui a Medalha "Ayrton Senna da Silva".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Resolução nº 1.675, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º. A referida medalha será conferida anualmente, mediante Decreto Legislativo, no dia da Cidade de Vitória, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a no máximo 15(quinze) personalidades escolhidas por Comissão Especial, composta pela maioria absoluta dos membros da Câmara, designada pelo Presidente." (NR)**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 28 de maio de 2012.

Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

José Francisco Maio Filho  
**1º SECRETÁRIO**

Eliézer de Albuquerque Tavares  
**2º SECRETÁRIO**

Luis Carlos Coutinho  
**3º SECRETÁRIO**

*Recbi em 30 de maio de 2012*

Anabel Pereira dos Reis  
Encarregada de Serviços Gerais  
Matr.: 2220  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA